

Lei Nº 540/2001

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei.

Súmula: Declara Área de Urbanização Específica Imóvel destinado á implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências:

Art. 1º - Fica Declarada área de urbanização Especifica, o seguinte imóvel:

I- Quinhão nº 01 de terreno rural , situado no lugar denominado linha Munhoz e Quarteirão de Água Amarela, com área de 242.098,00 M2, localizado neste Município, registrado na matrícula de nº 19.391 junto ao cartório de registro de imóveis da Comarca da Lapa.

Art. 2º - O imóvel descrito no inciso I do art. 1º desta Lei é destinado á implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeito aos seguintes critérios de urbanização especifica:

I- Os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000.00 m2 (cinco mil metros quadrados).

II.- Fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote.

III- Cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total, para a implantação de equipamentos inerentes á atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como Paiol, galinheiro, etc.:



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83 980-970 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

IV- Os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto do inciso I deste artigo e destina-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais. ;

V- O sistema viário previsto nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta Lei deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Art. 3º - Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.785/99.

Art. 4º - Os imóveis decorrentes da implantação do programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no art. 1º desta Lei ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança do IPTU - imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em Lei complementar.

Art. 5º - Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referente às de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal Nº 4.771/65(Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná- IAP e das instituições Oficiais vinculadas à Secretária Municipal do Meio Ambiente, ou Outro órgão equivalente.

Parágrafo Único- A eventual utilização, das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente, poderá ser feita em parcerias entre o Município e os Vileiros residentes na Vila Rural.

Art. 6º - Serão Transferidas ao domínio do Município, também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização desta Limitadas ao uso conjunto com os vileiros residentes na Vila Rural.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83.980-970 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 7º - A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação Pública, Coleta de Lixo, e sistema de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusivas do Município.

Parágrafo Único - Quanto á responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta restringe-se aos Sistemas não operados pela SANEPAR.

Art. 8º - Serão obedecidos os demais critérios de Urbanização, existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei Entrara em Vigor na Data de Sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 21 de dezembro de 2001.


José Cleomar Machiavelli
Prefeito Municipal

